



**AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
REVISTO EM 11 DE AGOSTO DE 2015**

**PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS
(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

6ii - INVESTIMENTOS NO SECTOR DA ÁGUA PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

OBJETIVO ESPECÍFICO 2

OTIMIZAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, GARANTINDO A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO ÀS POPULAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS, NO ÂMBITO DO CICLO URBANO DA ÁGUA

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

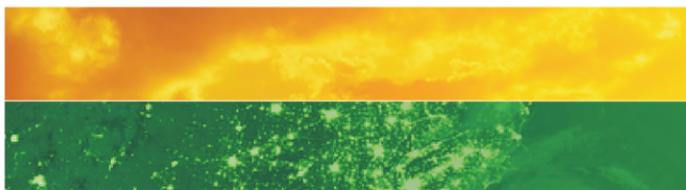
(022) TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

OPERAÇÕES QUE VISAM O CUMPRIMENTO DA DARU

DATA DE ABERTURA: 27 MARÇO 2015

DATA DE FECHO: 31 AGOSTO 2015





CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

EIXO 3 – OBJETIVO ESPECÍFICO 2 - “GESTÃO EFICIENTE DO CICLO URBANO DA ÁGUA”

OPERAÇÕES QUE VISAM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA DIRETIVA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS (DARU)

1. Objetivos

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do número 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de Outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

Encontra-se reconhecido no texto do Eixo Prioritário 3, Prioridade de investimento 6.ii. – Investimentos no setor da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificados pelos Estados-Membros, do PO SEUR, o carácter prioritário das intervenções que visam a resolução de problemas ambientais graves, com o objetivo de reduzir o nível de poluição das massas de água, atribuindo um especial enfoque ao cumprimento da Diretiva de Águas Residuais Urbanas (DARU). – Diretiva 91/271/CEE, do Conselho, de 21/05.

Os instrumentos de planeamento atualmente em vigor e a proposta do PENSAAR 2020 consideram como projetos prioritários a serem cofinanciados os que demonstrem permitir o cumprimento das disposições comunitárias transpostas pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2008 de 8 de outubro, que transpõe a Diretiva 91/271/CEE, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas.

Reconhece-se ainda que as situações consideradas como não cumprindo os requisitos da Diretiva de Águas Residuais Urbanas (DARU), constituem um risco para os recursos hídricos superficiais e subterrâneos que importa eliminar, para a melhoria da qualidade ambiental das massas de água e para a qualidade de vida e saúde da população. Reconhece-se também que é necessário antecipar a resolução de situações que se encontram identificadas, e que, caso não sejam resolvidas, comprometem a breve prazo o cumprimento da DARU.

Importa pois que o POSEUR aloque prioritariamente os recursos disponíveis no Eixo 3 para contribuir para a resolução destas situações, pelo que a Comissão Diretiva deliberou, em reunião realizada no dia 26.03.2015, proceder ao presente Convite dirigido às entidades beneficiárias previstas no artigo 96.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado e publicado pela Portaria 57-B/2015,



de 27 de fevereiro, identificadas no Anexo I ao presente Aviso, visando a resolução das situações que podem vir a configurar a breve prazo situações de incumprimento da DARU.

O presente Convite foi autorizado pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente, em 27 de março de 2015 e é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Beneficiários

2.1. Entidades responsáveis pela resolução das situações identificadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP) e que, a breve prazo, podem vir a configurar situações de incumprimento da DARU, indicadas seguidamente:

a) Entidades previstas nas alíneas c) e e) do nº 1 do Artigo 96º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos:

Câmara Municipal de Gondomar

Câmara Municipal de Vila Real

EMAR – Vila Real

Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva

Câmara Municipal de Lamego

Câmara Municipal de Peso da Régua

SMAS de Sintra

Câmara Municipal de Mangualde

AR - Águas do Ribatejo, EIM

Agere-Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E.M.

b) Entidades previstas na alínea g) do nº 1 do Artigo 96º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos:

Abrantáqua, Serviço de Águas Residuais Urbanas do Município de Abrantes, SA

Águas de Gondomar, SA

Águas de Valongo, SA

Águas do Norte Alentejano, SA

Águas do Algarve, SA

Águas de Trás os Montes, SA

Águas do Centro, SA

Águas Públicas do Alentejo, SA

2.2. Com vista a resolver situações de potencial incumprimento da DARU provocadas por descargas no Rio Tinto, a candidatura da responsabilidade da Câmara Municipal de Gondomar poderá ser apresentada em parceria com a empresa Águas do Porto, no termos do nº 2 do Artigo 96º do RE do POSEUR, devendo neste caso a Câmara Municipal de Gondomar assumir perante a Autoridade de Gestão do POVT o estatuto de beneficiário, enquanto líder da parceria.



3. Tipologia de Operações

A tipologia de operações passível de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Convite, diz exclusivamente respeito à prevista na subalínea i. da alínea b) do número 1 do artigo 95.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos “*Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas – Diretiva 91/271/CEE, de 21-05-1991 (DARU), de forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das águas superficiais e costeiras em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de sistemas para aglomerados de maior dimensão e aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais, incluindo soluções adequadas para pequenos aglomerados*”.

A tipologia em causa enquadra-se na Prioridade de investimento 6.ii. – “*Investimento no sector da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros*”, prevista no Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 10.110, de 16 de dezembro.

4. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação de candidatura, consiste na existência de Projeto Técnico aprovado¹, o qual é indispensável para fundamentar as intervenções a realizar no âmbito da operação.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas nos concelhos identificados no Anexo I ao presente Aviso.

6. Forma do apoio

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Convite, reveste a natureza de subvenção não reembolsável, porque respeita a uma tipologia de operações que tem como objetivo o cumprimento de normativo no domínio do saneamento de águas residuais, conforme estipulado na alínea a) do Artigo 100.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

7. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Convite é de €40.000.000,00 (quarenta milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o montante da decisão, calculado pelo método de *funding gap*.

8. Período para receção de candidaturas

¹ Pela entidade responsável pela intervenção, ou pela entidade concedente, nos casos em que as intervenções previstas não estão incluídas nos Planos de Investimentos aprovados da concessionária.



O período para a recepção de candidaturas decorrerá entre o dia 27 de março de 2015 e as 19 horas do dia 31 de agosto de 2015.

9. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

9.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º e no número 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

As situações abrangidas pelo presente Convite não configuram situações de contencioso ou pré-contencioso comunitário no âmbito do cumprimento da DARU, pelo que as entidades beneficiárias devem evidenciar o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no n.º 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, não sendo aplicável a derrogação de um ano prevista no n.º 3 do mesmo artigo.

9.2 Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Convite têm que respeitar a tipologia de operações e objetivos previstos no ponto 3 deste Aviso e demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 4, bem como satisfazer os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º e número 1 do artigo 97.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Conforme previsto nos números 3 e 4 do artigo 97º daquele Regulamento, as intervenções de modernização ou reconversão em infraestruturas intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, não são elegíveis no âmbito do presente Convite. Poderão apenas ser objeto de cofinanciamento no âmbito do presente Convite, as intervenções que não alterem o fim inicialmente previsto e que tenham por objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada ou a instalação de equipamentos ou fases de tratamento adicionais, com vista a maximizar os resultados para efeitos de cumprimento de normativo.

9.3 Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Convite, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstos nos artigos 7.º e 99.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.



9.4 Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

9.5 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os documentos referidos no Anexo II ao presente Aviso:

9.5.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- i. Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14º;
- ii. Autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- iii. Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- iv. Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;
- v. Declaração relativa ao cumprimento do critério de elegibilidade do beneficiário, constante do artigo 6.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, quanto à inexistência de salários em atraso à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação, caso a candidatura seja aprovada;
- vi. Documentos que evidenciem o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, previstos nas alíneas a) a f) do número 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos:
 - a) Documento que evidencie a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de saneamento de águas residuais, de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos;



- b) Documento que evidencie a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta, ou a celebração de um plano de pagamentos acordado, nos termos da alínea e) do número 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos;
 - c) No caso de beneficiários que constituam entidades gestoras de sistemas de saneamento de águas residuais que não sejam responsáveis pela gestão simultânea das vertentes em alta e baixa, documentos que evidenciem que as ligações alta – baixa existem e estão operacionais, exceto nas situações em que a candidatura contemple ações para resolver esta situação, ou quando a ausência de ligação não seja da sua responsabilidade, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos.
 - d) A informação relativa aos critérios de elegibilidade constantes das alíneas b) e c) do artigo 98º será obtida pela Autoridade de Gestão junto da ERSAR.
 - e) O critério definido na alínea d) do artigo 98º apenas será obrigatoriamente aplicável após a aprovação do Regulamento Tarifário da ERSAR.
- vii. Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação;
 - viii. Declaração com os elementos de cálculo do *pro rata*, assinada pelo Técnico Oficial de Contas, quando aplicável:

9.5.2. Documentos Relativos à Operação:

- ix. Memória descritiva da Operação, que inclua os seguintes aspetos:
 - o Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura, evidenciando o seu enquadramento na tipologia de operação definida na subalínea i. da alínea b) do artigo 95.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos e no ponto 3. do presente Aviso;
 - o Demonstrar que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos realizados e a realizar;
 - o Explicitar se as infraestruturas candidatas já foram intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, e em caso afirmativo, demonstrar que a Operação tem como objetivo o aumento de capacidade de tratamento instalada ou a instalação de equipamentos ou fases de tratamento adicionais, com vista a maximizar os resultados para efeitos de cumprimento de normativo;
 - o Caracterização do conjunto de ações a desenvolver e descrição do subsistema/sistema em que se insere a operação e identificação das entidades gestoras, quer na vertente em alta quer na vertente em baixa;



- Descrição/justificação dos objetivos da operação candidata que concorrem para a prossecução dos Objetivos Específicos do domínio de intervenção “Gestão Eficiente do Ciclo Urbano da Água previstas na Prioridade de investimento 6.ii. do PO SEUR e na alínea b) do número 1. do artigo 94.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos;
 - Demonstrar a conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na área de incidência da intervenção;
 - Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da intervenção;
 - Demonstrar alinhamento com a estratégia e objetivos definidos no PENSAAR 2020, no caso das operações relativas ao território continental;
 - Demonstrar, no caso de projetos de renovação ou reabilitação, que o investimento proposto responde às necessidades identificadas no levantamento cadastral das infraestruturas, que identifique os riscos significativos de mau funcionamento do sistema;
 - Indicar os cronogramas atualizados de execução física e financeira da operação;
 - Apresentar informação precisa sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão Único do Portugal 2020 e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
 - Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no Aviso;
 - Demonstrar o cumprimento do grau de maturidade mínimo exigido para a operação no ponto 4. do presente Aviso.
- x. Planta do sistema/subsistema, com identificação das intervenções incluídas na operação, das infraestruturas já construídas ou não e entidade gestora;
- xi. Documentos comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido para a operação, conforme fixado no ponto 4. do presente Aviso, assente nos projetos técnicos das intervenções a realizar, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva, peças desenhadas, medições e orçamento detalhado;
- xii. Listagem completa de todas as ações incluídas na operação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas (Anexo I à Memória Descritiva);
- xiii. Quadro com a identificação dos Pareceres/Licenças e documentos relativos aos licenciamentos e autorizações prévias à realização das intervenções, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes, quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos (Anexo II à Memória Descritiva);
- xiv. Extrato de carta de condicionantes do PDM, com identificação da intervenção a executar na Operação;



- xv. Informação prévia para utilização dos Recursos Hídricos (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º226-A/2007, de 31 de Maio);
- xvi. Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional;
- xvii. Documentos justificativos dos custos associados às componentes de investimento (ex: Lista de custos unitários da proposta melhor classificada para a empreitada, base da estimativa para a assistência técnica, etc);
- xviii. Análise Custo-Benefício (ACB)², incluindo Estudo de Viabilidade Financeira que demonstre a sustentabilidade da operação após realização do investimento e o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis aos projetos geradores de receitas, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com as orientações que vierem a ser definidas pela Autoridade de Gestão;
- xix. Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral, de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no número 3 do artigo 115º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- xx. Indicação em como a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

10. Seleção das Candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR no âmbito do presente Convite, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

11. Apuramento do Mérito

11.1 Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, conforme quadro da página seguinte.

² Para operações com um custo elegível superior a €1.000.000,00, de acordo com o artigo 61º do Regulamento. (CE) 1303/2013, de 17 de dezembro



PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critério de seleção	Parâmetros de avaliação	Ponderação (%)
a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico	1.(Não aplicável) 2. Saneamento de Águas Residuais População adicional, medido em população equivalente, na área de intervenção Entidade Gestora (EG), com melhoria no serviço de saneamento de águas residuais: * >15% (5) * 11-15% (3) * 5-10% (1) * 0-4% (0)	25
b) Contributo para a estratégia e metas estabelecidas no PENSAAR 2020, nomeadamente o contributo da operação para as soluções que potenciem ganhos de escala, de eficiência e soluções supramunicipais, no Continente, e para o PRAM (Plano Regional de Água da Madeira), no caso de candidaturas da Região Autónoma da Madeira	1.(Não aplicável) 2. Saneamento de Águas Residuais i) Adicional de alojamentos abrangidos por EG com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga (35%): * >31% (5) * 15-31% (3) * 2-15% (1) * 0-1% (0) ii) Adicional de alojamentos abrangidos por EG com avaliação satisfatória no destino adequado de águas residuais (AR12) (35%) _{a)} : Operação contribui (5) Não existe evidência de contributo (0) 3. Abastecimento de água e Saneamento de Águas Residuais Outros contributos (30%) * Obtenção de ganhos de escala ³ ou aumento de eficiência, nomeadamente através de soluções supramunicipais, incluindo aprofundamento e melhoramento das soluções já existentes (5) * Outros contributos para a estratégia do PENSAAR 2020 devidamente fundamentados (3) * Sem contributo relevante (0)	25
c) Contributo para as medidas previstas nos PGBH (Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica) do Continente e da Região Autónoma da Madeira	Operação contribui diretamente (5) Operação contribui indiretamente (3) Não existe evidência de contributo (0)	5
d) Contributo para o cumprimento das Diretivas Comunitárias	Operação contribui para a resolução de situações de contencioso ou pré-contencioso ou cumprimento de Plano de Ação (5) Operação contribui fundamentadamente para cumprimento de diretivas comunitárias (3) Não contribui (0)	15
e) Possuir um valor acrescentado ambiental: incluir uma componente de eficiência energética, ou adaptação às alterações climáticas, ou valorização do recurso água/resíduo, ou aumento da biodiversidade e economia verde	A) Eficiência energética A.1 Redução do consumo em mais de 10% A.2 Redução do consumo entre 5 e 10% B) Reutilização de águas residuais B.1 Reutilizar mais de 10% do caudal B.2 Reutilizar entre 5 e 10% do caudal C) Apresentar outras mais valias ambientais devidamente justificadas Cumpre A.1 e B.1 (5) Cumpre A.1 ou B.1 (3) Cumpre A.2, B.2 ou C (2) Não cumpre nenhum (0)	10
f) Possuir um valor acrescentado de externalidades positivas: Projeto que demonstre que contribui para a inovação, criação de emprego no setor privado e outras externalidades positivas para a região e para o país	Valor acrescentado das externalidades positivas demonstrado (5) Valor acrescentado das externalidades positivas não demonstrado (0)	10
g) Contributo para a complementaridade com outras ações cofinanciadas	Contribui para a articulação entre as vertentes em “alta” e em “baixa” e complementando infraestruturas cofinanciadas (5) Existência de ações de melhoria que introduzam fator de escala ou ampliação dos efeitos em infraestruturas anteriormente cofinanciadas de SAR (3) Outras complementaridades justificadas (2) Ausência de complementaridade (0)	10

11.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

³ Considera-se ganho de escala a adoção da escala adequada, desde que baseada em ganhos mensuráveis



A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

11.3 Coeficientes de majoração

Para efeitos de priorização das candidaturas, a pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados, poderá ser majorada, considerando os seguintes fatores:

a) Localização, do investimento a realizar no âmbito da operação, em território de baixa densidade	Se o investimento a realizar se localizar em território de baixa densidade: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Se o investimento a realizar não se localizar em território de baixa densidade: sem aplicação de coeficiente de majoração
b) Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações do Portugal 2020 da responsabilidade do mesmo beneficiário, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro	Em situação de cumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Em situações de ausência de informação: sem aplicação de coeficiente de majoração Em situação de incumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de penalização de 0,95

Os coeficientes de majoração serão aplicados pela seguinte ordem:

Classificação Final da candidatura = Pontuação resultante da aplicação dos critérios de seleção *
Coeficiente de majoração do fator a) * Coeficiente de majoração do fator b)

11.4 Classificação Final

A Classificação Final (CF) da operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

Operações de Saneamento de Águas Residuais:
$$CF = (Pa2*Ca2 + Pb*(Cb2i*0,35 + Cb2ii*0,35+ Cb3*0,3))+ Pc*Cc+ Pd*Cd+ Pe*Ce + Pf*Cf+ Pg*Pg)*$$

Coeficiente de majoração do fator a) * Coeficiente de majoração do fator b)



12. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores, de acordo com as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória nas análises de águas residuais	%
Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga	%
Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no destino adequado de águas residuais	%
Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória na ocorrência de inundações	%

13. Indicadores de realização das operações

A concretização das operações deverá ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais	Equivalente População
Resolução de processos em pré-contencioso no âmbito da Diretiva de Tratamento de Águas Residuais Urbanas	Nº
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) a construir ou a reabilitar, para servir até 500 Eq. Pop.	nº
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) a construir ou a reabilitar para servir entre 500 e 15.000 e.p.	nº
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) a construir ou a reabilitar para servir entre 15.000 e 150.000 e.p.	nº
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) a construir ou a reabilitar para servir mais de 150.000 e.p.	nº
Sistemas de Drenagem de Águas Residuais a construir ou a reabilitar	Km
Estações Elevatórias (AR) a construir ou a reabilitar	nº

14. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

15. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem



prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

16. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

17. Linha de atendimento

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 11 de agosto de 2015

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

ANEXO I – Lista com identificação das situações de em contencioso ou em incumprimento DARU abrangidas pelo convite

ANEXO II – Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

ANEXO III – Critérios de Elegibilidade das Operações

ANEXO IV – Indicadores de Realização e de Resultado